

Arquivo
28/01/2026
Sónia Djo



**REGULAMENTO DE TRANSIÇÃO CURRICULAR E
PLANO DE CREDITAÇÕES DO CURSO DE
MESTRADO ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO
BÁSICO E DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS
NATURAIS NO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

**REGULAMENTO DE TRANSIÇÃO CURRICULAR E
PLANO DE CREDITAÇÕES DO CURSO DE
MESTRADO ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO
BÁSICO E DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS
NATURAIS NO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

O presente Regulamento obteve parecer favorável da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico da ESEV a 12/01/2026 e foi aprovado no Conselho Técnico-Científico a 14/01/2026. O presente Regulamento foi homologado pela Presidente da ESEV, a 27/01/2026.

A Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu



Esperança Ribeiro
Esperança Ribeiro
Escola Superior de Viseu
Politécnico de Viseu
(Professora Coordenadora Principal)



Regulamento de Transição Curricular e Plano de Creditações do curso de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Preâmbulo

O presente regulamento visa definir o regime de transição do plano de estudos do curso de Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico previsto no Despacho (extrato) n.º 9505/2015 de 20 de agosto de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 162 — 20 de agosto de 2015 (doravante, plano de estudos anterior), para o plano de estudos com a denominação de Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico **registado/acreditado em 7 de agosto de 2025 com o número R/A-Cr 210/2015/AL01** (doravante, novo plano de estudos) e de creditação da formação obtida no plano de estudos anterior.

Artigo 1.º

Aplicação

1. Os estudantes que se matriculam, pela primeira vez, no ano letivo 2025/2026 iniciam o novo plano de estudos, sob a designação de Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico.
2. Os estudantes do plano de estudos anterior, que não tenham concluído o curso até ao final de 2025/2026, integram o novo plano de estudos. Para efeitos de creditação de unidades curriculares realizadas com aproveitamento do plano de estudos anterior para o novo plano de estudos, aplica-se o quadro relativo ao plano de creditações em anexo (Anexo A) e os procedimentos previstos no Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional da Escola Superior de Educação de Viseu (Diário da República, 2.ª série- N.º 45 - 5 de março de 2019).
3. No plano de acreditação, o alinhamento dos créditos entre planos de estudo teve em conta as competências desenvolvidas e os ECTS das várias unidades curriculares por áreas de formação.
4. Para efeitos de classificação final, a nota a atribuir à unidade curricular que terá correspondência no novo plano de estudos será a nota da unidade curricular do plano de estudos anterior.



5. No caso de haver mais do que uma unidade curricular a ter correspondência, será calculada a média ponderada, considerando como pesos os ECTS das unidades curriculares do plano de estudos anterior, e será atribuída essa classificação à(s) unidade(s) curricular(es) correspondente(s) do novo plano de estudo.
6. Os estudantes que frequentaram o plano de estudos anterior e que tenham apenas a unidade curricular "Seminário de Investigação sobre as Práticas" em atraso deverão frequentar e ser avaliados na unidade curricular correspondente do novo plano de estudos, mantendo-se inscritos na unidade curricular do plano de estudos anterior e contabilizando-se os créditos ECTS previstos neste.
7. Os estudantes do 2.º ano do plano de estudos anterior que não tenham finalizado o curso no período de transição para o novo plano de estudos poderão realizar as unidades curriculares em falta até dois anos após o término desse período, nos moldes previstos no ponto anterior.
8. Os estudantes integrados no novo plano de estudos, durante o período de transição, não poderão inscrever-se em unidades curriculares de ano(s) subsequente(s) do curso que frequentam que não se encontrem em funcionamento.

Artigo 2.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão sujeitos à deliberação da Presidência da ESEV, mediante proposta da Comissão de Curso.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026 depois de colher parecer no Conselho Pedagógico, aprovação no Conselho Técnico-Científico e homologação pela Presidência da ESEV.